



20 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 20/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 81/2025.

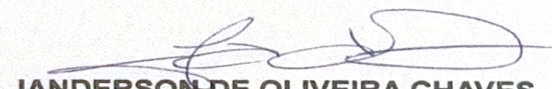
O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por lei, de acordo com o que determina o art. 37, Inciso II da Constituição Federal e o Art. 85, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, a Sra. **NYEDJANARA RODRIGUES MARTINS**, inscrita no CPF sob nº **115.716.924-44**, para o cargo em comissão de **CHEFE DE ADJUNTO DE PROJETOS E GESTÃO EM ENGENHARIA**, lotado na Secretaria Municipal de Compras, símbolo **CCCH**.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ingá – PB, 20 de janeiro de 2025.



JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional



20 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 20/2025

DECRETO Nº 005/2025 - GABINETE DO PREFEITO**“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA ADMINISTRATIVA
NO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DE PARAÍBA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ**, Estado de Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo o artigo 64 c/c artigo 95, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a mudança da Administração Municipal ocorrida no dia 1º de janeiro de 2025, e a inexistência e/ou insuficiência de informações em razão da ausência de efetiva transição de governo;

CONSIDERANDO a constatação que grande parte das Secretarias e Órgãos Públicos Municipais se encontra totalmente desprovida de condições mínimas de funcionamento e atendimento ao público, seja pela precariedade estrutural, seja pela inexistência de estoque mínimo de material de expediente, limpeza, alimentação, medicamentos e outros insumos necessários à manutenção dos serviços essenciais, inclusive ao funcionamento das atividades escolares;

CONSIDERANDO a precariedade que se encontram as dependências das Unidades Básicas de Saúde e demais unidades vinculadas à Secretaria de Saúde, e principalmente a escassez de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos e de média e alta complexidade, assim como de matérias hospitalares, EPI, e etc, cujo estoque não é suficiente sequer para os primeiros dias da nova gestão;

CONSIDERANDO a falta de cesso aos extratos e às contas bancárias relacionadas ao Município de Ingá/PB, e que desde a nossa posse não obtivemos as informações necessárias quanto a situação contábil, financeira, orçamentária e operacional do Município, mormente os compromissos financeiros de curto e médio prazos, nem sobre a existência de eventuais contratos e convênios de prestação continuada;

CONSIDERANDO a retratada situação de caos administrativo, e a total ausência de planejamento ou compromisso da gestão finda, que sequer adotou providências para abertura de processos licitatórios fundamentais à continuidade dos serviços públicos e manutenção da máquina pública a partir da sucessão governamental;

CONSIDERANDO que os valores de dispensa de licitação previstos no artigo 75, incisos I e II, da lei 14.133/2021, não são suficientes para suprir as necessidades do Município, e que a gestão não pode aguardar a formalização de processos de pregão e outras modalidades para suprir as necessidades demandadas;

CONSIDERANDO que a abertura de processos licitatórios, especialmente Pregão, demanda prazos e providências diversas, razão pela qual não poderá a Prefeitura aguardar a conclusão dos procedimentos, sob pena de comprometer a continuidade na prestação de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a reduzida quantidade de computadores e impressoras deixadas pela gestão anterior, que os itens encontrados tiveram suas informações deletadas e até os armários foram esvaziados, impossibilitando a obtenção de informações essenciais para a dinâmica das rotinas diárias dos órgãos, tais como servidores e folha de pessoal, não existindo dados precisos sobre a situação do funcionalismo, que inclusive ficou sem receber os salários correspondentes ao mês de dezembro 2024;



20 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 20/2025

tais como servidores e folha de pessoal, não existindo dados precisos sobre a situação do funcionalismo, que inclusive ficou sem receber os salários correspondentes ao mês de dezembro 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de organizarmos minimamente a administração Municipal, dotando-a das condições necessárias para a manutenção dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade sob hipótese alguma, especialmente os serviços essenciais, a exemplo de educação, merenda escolar, saúde, transporte, limpeza urbana e assistência social;

CONSIDERANDO a necessidade iminente de contratação temporária para garantir continuidade administrativa, notadamente dos serviços públicos essenciais, e a ausência de tempo hábil para realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que os princípios da legalidade, probidade, transparência e continuidade administrativa, que regem a administração pública, nos impõem o dever de adoção de medidas urgentes e temporárias que evitem risco à vida e à saúde das pessoas, garantam a publicidade dos atos, a manutenção dos serviços essenciais e a preservação de obras e bens públicos;

CONSIDERANDO que o estado de emergência se caracteriza pela urgência no atendimento de situação que possa comprometer a consecução dos serviços públicos e, consequentemente, ocasionar prejuízo à sociedade, exigindo da gestão providências rápidas para debelar ou mitigar as consequências derivadas;

CONSIDERANDO a adequação da situação fática às disposições estabelecidas no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA

Art. 1º- Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Ingá, de **CARÁTER ADMINISTRATIVO**, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável mediante expressa justificativa, pelo mesmo período.

Art. 2º- No prazo estabelecido no artigo anterior, fica a Administração Pública Municipal AUTORIZADA a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 419/2014, sem a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º- Com base nas disposições do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação, fica ainda AUTORIZADA a realizar aquisições diretas por dispensa de licitação, necessárias à execução dos atos de gestão essenciais à manutenção dos serviços públicos.

Art. 4º- As contratações emergenciais deverão ser prévia e criteriosamente analisadas, com objetos condizentes com a necessidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e, ainda, devidamente acompanhadas da justificativa do respectivo ordenador da despesa, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração dos mesmos fornecedores fundada na mesma situação emergencial que motivou a primeira dispensa de licitação.

Parágrafo único- São considerados serviços essenciais, nos termos do caput deste artigo, os relacionados aos serviços de:

- a) Assistência médica e serviços na área de saúde;
- b) Desenvolvimento da educação, alimentação e transporte escolar;



- c) Assistência social;
- d) Transporte;
- e) Limpeza e conservação urbana ou rural, captação e tratamento de esgoto e lixo; e
- f) infraestrutura básica necessárias e inadiáveis.

Art. 5º. As aquisições deverão ser realizadas mediante procedimentos administrativos previsto no art. 75 da Lei 14.133/21, destinadas exclusivamente ao enfrentamento da situação de emergência que deu ensejo à presente decretação, observando-se os princípios da impessoalidade e economicidade, e a realização de cotações de preços.

Art. 6º- Os processos das contratações e respectivos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período alcançado pela decretação de emergência administrativa, deverão ser informadas imediatamente ao TCE-PB, bem como lançados, no prazo não superior à 10 (dez) dias úteis, no Portal da Transparência Municipal.

Parágrafo único- Nas contratações diretas decorrentes da situação emergencial, sem prejuízo das demais exigências legais, deverão ser observados, no que couber, as seguintes providências e procedimentos:

- a) Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto e justificativa de sua necessidade;
- b) Especificação do objeto e das quantidades necessárias, nas hipóteses de aquisição de material e bens de consumo;
- c) Apresentação de projeto básico e/ou executivo para obras e serviços, no que couber;
- d) Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
- e) Pesquisa de preços, de preferência do Sistema de Cotações de preços públicos, devendo, em caso de pesquisas com fornecedores privados, serem anexados de pelo menos de três fornecedores do ramo do objeto pretendido, aportando-se justificativa plausível em caso de impossibilidade de atendimento;
- f) Autorização da compra ou ordem de serviço, quando for o caso, pelo ordenador de despesa, com prévia anuência do Prefeito Municipal;

Art. 7º. Deverão os Secretários Municipais, representantes de órgãos públicos e a Comissão Permanente de Contratação, adotarem, com absoluta prioridade, as providências tendentes à formalização dos processos de dispensa de licitação, realizando, concomitantemente, as demais modalidades de procedimentos previstas na Lei 14.133/21, necessários à consecução dos serviços e obras públicas durante o exercício financeiro em curso.

Art. 8º. As Unidades Administrativas deverão levantar o quantitativo de pessoal disponível e necessário à consecução dos seus respectivos serviços, devendo a contratação por excepcional interesse público se limitar à estrita necessidade, com prévia anuência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica determinado ao Secretário de Transporte que realize rigoroso levantamento da frota oficial de veículos, inclusive locados, informando onde estão, qual a situação de conservação, licenciamentos e multas, indicando os responsáveis pelas infrações.





20 DE JANEIRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO Nº 20/2025

Parágrafo único- O relatório de que trata este artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 10- Os Secretários Municipais, o Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município, por meio de seus gestores e representantes, devem adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à solução de continuidade administrativa, evidenciando os elementos com a ausência de transição de mandato/gestão.

Art. 11- A Secretaria de Controle Interno deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após o período de vigência deste Decreto, adotar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Paraíba, as seguintes providências:

a) remeter relatório circunstanciado motivando de forma precisa todas as ocorrências que ensejaram a decretação excepcional e as medidas administrativas adotadas, evidenciando, ainda, a ausência dos elementos essenciais da Transição de Mandato/Gestão;

b) comprovar as comunicações e medidas administrativas e/ou as ações judiciais propostas para reparar eventual dano sofrido pelo erário municipal, e a correspondente responsabilização dos supostos agentes causadores;

c) encaminhar os procedimentos de aquisição direta de bens e serviços realizados com base na referida decretação, com a indispensável anexação de correlação entre a ação executada e a situação emergencial evidenciada;

§ 1º- A remessa ao TCE/PB dos documentos e informações previstos neste artigo dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do protocolo digital do órgão de controle.

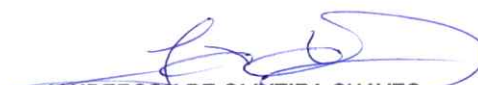
§ 2º- O relatório circunstanciado de que trata a alínea "a" deste artigo deverá, ainda, ser encaminhado ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e outras esferas que tenha pertinência com o seu objeto.

Art. 12- Este Decreto deverá ter cópia encaminhada, por meio de Ofício, ao TCE-PB, ao Ministério Público Estadual da Paraíba, sediado em Ingá, ao Ministério Público Federal e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo e comum de até 20 (vinte) dias úteis, devendo ainda ser publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou da FAMUP.

Art. 13-. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ingá, 20 de janeiro de 2025.


JANDERSON DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Constitucional